





21

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA-GERAL**

**PROCESSO Nº 00951.0004/2009-09 / FEITO AVULSO**

Reclamante: Jorge Amâncio Ribeiro

Reclamado: Juízo da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco

Assunto: Demora na Tramitação dos Feitos

**DECISÃO**

Trata-se de reclamação feita por Jorge Amâncio Ribeiro através da qual se queixa da demora na prestação jurisdicional relativa aos autos de n.ºs 2006.83.00.508447-9 e 2008.83.00.517185-3, em trâmite na 14ª Vara da Justiça Federal em Pernambuco (JEF).

Prestadas as informações de estilo às fls. 06/08, o Exmo. Juiz Federal Tarcísio Barros Borges esclarece que o processo de n.º 2006.83.00.508447-9 teve seu andamento regular naquele Juízo, uma vez que fora distribuído em 18/05/2006 e sentenciado no dia 17/08/2006.

Informa que, em 19/09/2006, os autos foram encaminhados a Turma Recursal e devolvidos em 29/04/2008. Aduz, ainda, que os autos se encontram na Contadoria desde 13/08/2008 e que já determinou a devolução do referido feito.

No que se refere ao processo de n.º 2008.83.00.517185-3, o douto magistrado argumenta que *“o processo se encontrava em minha Assessoria desde setembro/2008. Todavia, como gozei 60 dias de férias em outubro e novembro de 2008 e ainda houve o recesso forense, ocorreu o atraso”*. Informa, ainda, que em 10/02/2009 o referido processo foi julgado e encontra-se aguardando eventual recurso pela parte interessada.

É o que tinha de importante para relatar. Passo a decidir.

Das informações prestadas pelo ilustre magistrado, vê-se que realmente houve demora por parte da Contadoria do Juizado Especial Federal para elaboração dos cálculos dos autos de n.º 2006.83.00.508447-9, ou seja, cerca de 6 (seis) meses sem que houvesse cobrança dos autos pela Secretaria. Todavia, conforme informações extraídas do Sistema Creta, observo que o aludido feito já fora devolvido da Contadoria em 17/02/2009.

Quanto aos autos de n.º 2008.83.00.517185-3, verifico que também houve demora na prestação jurisdicional, eis que o processo estava concluso indevidamente para a Assessoria em 01/09/2008 quando, na verdade, deveria estar concluso ao Juiz para sentença, o que provocou um atraso de cerca de 5 (cinco) meses, já que fora julgado apenas no dia 10/02/2009.

fw



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**

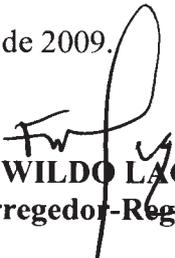
**FA Nº 00951.0004/2009-09**  
**D-02**

Ante o exposto, tendo que vista que ambos os processos retornaram à marcha regular e não havendo providencias a serem realizadas, recomendo que, na medida do possível, dê-se prioridade aos feitos mais antigos, como é o presente caso (processo ajuizado no ano de 2006), e que haja um maior rigor no controle dos prazos em que os autos permanecem na Contadoria do Foro para que tais situações sejam evitadas.

Ciência aos interessados.

Após, archive-se.

Recife, 03 de março de 2009.

  
**FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**  
**Corregedor-Regional**